ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE

CNPJ: 10.396.929/0001-35

RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166 C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2013 - IL

Processo Nr.: 126/2013 Data: 01/08/2013

92133

Código:

Folha: 1/2

Fornecedor: NILSO JOSÉ BRUCHEZ

Endereço: RUA ANTÔNIO MARCIÓ, 450

Cidade: Xanxerê - SC CPF: 048.281.229-07

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PERITO AVALIADOR PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE

DETERMINAR O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL DO HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS LTDA.

ITENS

ltem Quantidade Unid.

Especificação

1,00 UN CONTRATAÇÃO DE PERITO AVALIADOR PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE DETERMINAR O VALOR DE

MERCADO DO IMÓVEL COMERCIAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS, MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 16.308, LOCALIZADO NA RUA CORONEL SANTOS MARINHO, QUADRA Nº 59, LOTES N° 05, 06, 07 E PARTES DO LOTE 08 E 09 NO CENTRO DA CIDADE

DE XANXERÉ (1-1-28266)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

 II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto acima descrito decorre da necessidade identificada nos autos do processo nº 080.09.006808-4 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê, onde se discute o valor da indenização decorrente da desapropriação do imóvel acima discriminado. Existem diversas avaliações nos autos: 1) a comissão de avaliação do Município avaliou o imóvel em R\$ 1.840.000,00; 2) a Caixa Econômica Federal apresentou laudo no valor médio de R\$ 1.800.000,00; 3) laudo judicial apurou um valor de R\$ 3.441.164,89; 4) o laudo do assistente técnico do expropriado aponta a quantia de R\$ 4.434.573,21. Desta forma, diante da discrepância existente entre as avaliações, torna-se imperiosa a realização de impugnação à avaliação judicial a ser elaborada por profissional habilitado, que foi escolhido mediante a apresentação de credenciais na área.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE

CNPJ: 10.396.929/0001-35

RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166 C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2013 - IL

Processo Nr.: 126/2013 Data: 01/08/2013

Folha: 2/2

01/08/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xanxerê	, 1 de Agosto de 2013
	ADEMIR JOSÉ GASPARINI - PREFEITO MUNICIPAL
<u>Valor da Despesa:</u>	5.000,00 (cinco mil reais)

Pagamento....... ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO LAUDO